

CONTRATO Nº 004/2026

TERMO DE ADESAO (CONSORCIADO) Nº 002/2026

Processo Administrativo CISABES nº 095/2025.

Pregão Eletrônico nº 016/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo.

ID CidadES/TCE-ES: 2025.501C2600002.02.0016.

Processo Administrativo SAAE/JN nº 884 de 11/12/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000071/2025

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
JOÃO NEIVA/ES E A EMPRESA CALDAS
QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Contrato de compra de produtos químicos para tratamento de água, que entre si celebram, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 343, Salas nº 103, 202 e 204, Centro, João Neiva- ES, inscrito no CNPJ nº 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor Interino, **Sr. EMERSON BRANDÃO ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.897/0001-38, com sede na AVENIDA JOÃO VENÂNCIO DE FREITAS, 360- Santana de Caldas- CALDAS- MG- CEP: 37780000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.ª NEUSA CLEA DE CARVALHO ZANCO**. tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 884 de 11/12/2025, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações e seguindo o Pregão Eletrônico 016/2025. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº 14.133 de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato o o FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS, SOLICITADOS PELO SAAE DE JOÃO NEIVA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A execução da prestação do serviço/entrega do produto deverá ser de até **30 (trinta) dias**, iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Consórcio/consorciado, não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o Consórcio se manifestar acerca da dilação do prazo, conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.280,00 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais)** de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ATA 71					
LOTE 07	PRODUTO	UNI.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
00000031	BARRILHA LEVE carbonato de sódio- fórmula química Na_2CO_3 ; composição: teor mínimo de Na_2CO_3 - 99,00%; teor máximo de $NaCl$ - 0,30%; teor máximo de Na_2SO_4 - 0,035%; teor máximo de Fe_2O_3 - 0,0045%; teor máximo de insolúveis - 0,045% características físicas: cor: branca; forma: pó; aspecto: pó branco brilhante cristalino; embalagem com 25 kg. KG MANUCHAR/MANUCHAR	KG	2.000	R\$ 3,64	R\$ 7.280,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.280,00 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais)					

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Órgão: **031** – Unidade: **101** – Programa de trabalho: **1751200152.042**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00000** – Fonte: **1501**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratada:

a. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

- c. Entregar os produtos especificados no local determinado pela CONTRATANTE, conforme Edital e seus anexos;
- d. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- e. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- h. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- i. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l. Apresentação atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratante:

- a. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- c. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- d. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- e. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária ou pagamento por boleto.

13.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

2. MULTA POR MORA — 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

3. MULTA DE INADIMPLEMENTO — 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;

15.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei nº 14.133/21;

15.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

15.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.17. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

15.18. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

15.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

15.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

a. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de mobilização.

16.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Neiva/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

João Neiva/ES, 27 de janeiro de 2026.

EMERSON BRANDAO

ALMEIDA:07979689704

Assinado de forma digital por EMERSON
BRANDAO ALMEIDA:07979689704
Dados: 2026.01.27 08:46:27 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____